



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS          |           |                    |       |
|----------------------|-----------|--------------------|-------|
| As três séries . . . | Ano 360\$ | Semestre . . . . . | 200\$ |
| A 1.ª série . . .    | " 140\$   | " . . . . .        | 80\$  |
| A 2.ª série . . .    | " 120\$   | " . . . . .        | 70\$  |
| A 3.ª série . . .    | " 120\$   | " . . . . .        | 70\$  |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Declaração** — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto-Lei n.º 39 805, que define alguns princípios fundamentais pertinentes à responsabilidade dos encargos com a assistência hospitalar e regula a classificação dos assistidos em grupos ou escalões e a sua admissão nos hospitais.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Portaria n.º 15 063** — Manda abonar, a partir de 1 do corrente mês, à Legação de Portugal em Karachi várias quantias mensais para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela Legação — Altera a Portaria n.º 14 882.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 15 064** — Concede uma licença de exclusivo de pesquisas para determinados produtos numa área da província ultramarina de Timor.

**Portaria n.º 15 065** — Abre um crédito na província ultramarina de S. Tomé e Príncipe, destinado a suportar os encargos criados pelo n.º 1.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 648 (Plano de Fomento).

**Portaria n.º 15 066** — Abre um crédito na província ultramarina de Moçambique, para fazer face aos encargos com os lugares criados para a Secção de Urbanização dos Serviços de Obras Públicas.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos  
e da Administração Interna

### Portaria n.º 15 063

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Legação de Portugal em Karachi, a partir de 1 de Outubro corrente, pela verba da alínea a) do n.º 4) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas, para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática, ficando assim, a partir daquela data, alterada a Portaria n.º 14 882, de 13 de Maio de 1954, na parte respeitante àquela Legação:

|                                 | Libras    |
|---------------------------------|-----------|
| Arquivista . . . . .            | 63-00-00  |
| Dactilógrafo . . . . .          | 53-00-00  |
| Dactilógrafo . . . . .          | 53-00-00  |
| Primeiro-contínuo (a) . . . . . | 19-00-00  |
| Segundo-contínuo (a) . . . . .  | 16-00-00  |
| Guarda da noite (a) . . . . .   | 11-00-00  |
| Jardineiro (a) . . . . .        | 11-00-00  |
| Servente (a) . . . . .          | 8-00-00   |
|                                 | <hr/>     |
|                                 | 234-00-00 |

(a) Conforme uso local, no mês de Dezembro serão abonadas a cada empregado menor da Legação, a que se refere esta alínea, mais £ 5-10-00.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 9 de Outubro de 1954. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto nem de anotação do Tribunal de Contas).

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

### Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto-Lei n.º 39 805, publicado, pelo Ministério do Interior, no *Diário do Governo* n.º 196, 1.ª série, de 4 de Setembro de 1954, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No § 1.º do artigo 6.º, onde se lê:

Quando haja prévio compromisso de pagamento dos encargos . . .

deverá ler-se:

Quando não haja prévio compromisso de pagamento dos encargos . . .

Secretaria da Presidência do Conselho, 4 de Outubro de 1954. — O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

### Portaria n.º 15 064

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 19.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e a lavra de minas do ultramar, e em harmonia com o disposto na base xi da Lei Orgânica do Ultramar Português, conceder a José da Veiga Lima, engenheiro, domiciliado em Lisboa, uma licença de exclusivo de pes-

quisas para hidrocarbonetos sólidos, líquidos e gasosos; particularmente petróleos, nafta, ozoquerite e gás natural, assim como enxofre, hélio, dióxido de carbono e substâncias salinas, numa determinada área da província de Timor, cujos termos e condições são os definidos nos seguintes números desta portaria:

1.º A licença é válida para a porção de território identificado pelos limites:

a) A parte da ilha de Timor situada a oriente de uma linha formada pelo meridiano 125º 50' E. Gr., desde a costa norte até ao paralelo 8º 50' N.; este paralelo, para ocidente, desde o meridiano 125º 50' até ao litoral; a linha da costa, para sul, até à fronteira, e a linha de fronteira, desde a costa norte até à costa sul;

b) A faixa marítima, ao longo da costa, envolvente da área anterior, estendendo-se para o mar numa largura de duas milhas, a partir do litoral ou linha média das marés.

2.º O concessionário fica sujeito à lei geral e em especial às disposições dos Decretos de 20 de Setembro de 1906 e de 9 de Dezembro de 1909, entregando, além do imposto de 1/2 por cento, calculado sobre o valor que deve atribuir-se ao petróleo extraído, a que se refere a segunda parte do artigo 9.º do referido Decreto de 9 de Dezembro de 1909, 10 por cento de todos e quaisquer produtos extraídos ao Governo da província de Timor ou pagar os mesmos pelo seu valor, conforme decisão daquele Governo.

3.º Esta licença de exclusivo de pesquisas, na área definida no n.º 1.º, é válida por três anos, a contar da data da publicação desta portaria, prorrogáveis por mais dois anos se o concessionário satisfizer a todas as condições da lei e fizer pesquisas intensivas durante os primeiros três anos.

a) Consideram-se pesquisas intensivas aquelas que, feitas sob um plano previamente aprovado, se traduzirem no dispêndio efectivo, na metrópole e na província, de uma importância mínima de 3.000.000\$;

b) O concessionário terá de depositar nos cofres do Estado, como caução e nos termos da alínea d) do artigo 19.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, a quantia de 500.000\$, reembolsável nos termos do mesmo artigo.

4.º A transferência para qualquer sociedade deverá ficar subordinada a autorização do Governo, a apreciar perante a constituição da sociedade.

Ministério do Ultramar, 9 de Outubro de 1954.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor.— *R. Ventura*.

## Direcção-Geral de Fazenda

### 1.ª Repartição

#### Portaria n.º 15 065

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em S. Tomé e Príncipe um crédito especial de 180.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a suportar os encargos criados pelo n.º 1.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 648, de 12 de Maio de 1954.

Ministério do Ultramar, 9 de Outubro de 1954.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe.— *R. Ventura*.

#### Portaria n.º 15 065

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Moçambique um crédito especial de 64.000\$ para fazer face aos encargos com os lugares criados para a Secção de Urbanização dos Serviços de Obras Públicas pelo Diploma Legislativo n.º 1463, de 1 de Setembro deste ano, usando para contrapartida as disponibilidades existentes nas seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na referida província ultramarina:

#### CAPÍTULO 7.º

##### Serviços de Fomento

Artigo 805.º «Serviços de obras públicas — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

|                                                                                   |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------|
| N.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . . . . . | 25.130\$00 |
| N.º 3) «Pessoal assalariado» . . . . .                                            | 14.000\$00 |

Artigo 916.º, n.º 2) «Serviços de agricultura — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado» . . .

24.870\$00

64.000\$00

Ministério do Ultramar, 9 de Outubro de 1954.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.— *R. Ventura*.